



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segundo o Estatuto do idoso, (Lei no 10,741/2003) nenhum idoso poderá ser objeto de negligencia, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancaria, aos meios de transporte ou a qualquer outro meio de exercer sua cidadania pode ser condenado e a pena varia de (06) seis meses a (01) um ano de reclusão, além de multa.

Famílias que abandonem o idoso em hospitais e casas de saúde, sem dar respaldo para suas necessidades básicas, podem ser condenadas a pena de (06) seis meses a (03) três anos de detenção e multa.

Para os casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação e de cuidados indispensáveis é de (02) dois anos de prisão, além de multa. Se houver a morte do idoso, a punição será de (04) quatro meses a (12) doze anos de reclusão.

Qualquer pessoa que se aproprie ou desvie bens, cartão magnético (de conta bancaria ou de credito), pensão ou qualquer rendimento do idoso é passível de condenação, com pena que varia de (01) um a (04) quatro anos de prisão além de multa.

Nosso propósito com o presente Projeto de Lei é dar corpo a política de proteção ao idoso no âmbito do município, de Itapeva, criando mecanismo de efetivação da rede de atuação nesta importante política pública.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0031/2019

Autoria: Wiliana Souza

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Itapeva, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial e ao Ministério Público, Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

Art. 2º Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2019.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR